



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 352 /21

Pires do Rio, 22 de junho de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 021 /21, resultante do Projeto de Lei nº 028/21, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar no Orçamento de 2021, na forma que especifica e dá outras providências"; e

Lei Complementar:

2º - nº 006 /21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 006/21, de autoria do Poder Executivo, que "Faz alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 144/17, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências".

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021 /21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar no orçamento de 2021, na forma que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 40, 41, inciso I, art. 42, 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na contabilidade do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021 no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) visando atender as ações abaixo discriminadas, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente.

ORGÃO 03 FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 09 PREVIDÊNCIA
SUB-FUNÇÃO 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA 1003 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA
PORJ. ATIV. 2.217 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PIRES PREV

NATUREZA	FICHA/FONTE	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.01.00	0238-103	APOSENTADORIAS	R\$ 5.000.000,00
3.1.90.03.00	0239-103	PENSÕES	R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 5.500.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de natureza suplementar de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, de acordo com inciso I do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LÍBÓRIO SILVA NETO, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

